

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PROCESSO NR.13706/000.793/90-73  
ACORDAO NR. 106-06.365

Sessão de : 14 de abril de 1994

Recurso nr. 77.197 - PIS-DEDUCAO - EX: DE 1985

Recorrente : FARMACENTER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO/RJ

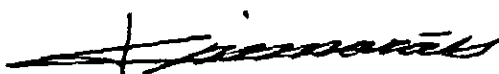
DFSL

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nr. 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FARMACENTER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1994.

  
JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATOR

  
VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL  
SESSAO DE: 31 SET 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA, HENRIQUE ISLER e FAUZE MIDDLET.

MINISTERIO DA FAZENDA  
RIO DE JANEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PROCESSO NR.13706/000.793/90-73  
DECISÃO NR. 106-06.365

Recurso n.º: 77.197

Recorrente: FARMACENTER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

## RELATÓRIO

FARMACENTER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, já qualificada, por seu representante, (fls. 22), recorre da decisão do Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro/RJ, de que foi cientificado em 30/12/92, (fls. 18v), através de recurso protocolado em 03/02/93 (fls. 19/21).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01/05), relativo ao PIS/DEDUÇÃO, Exercício de 1985, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica, discutido no Processo nr. 13706/000.791/90-48.

Referido processo-matr. foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, em sessão de 13/04/94, resultando em não conhecimento do recurso, por perempção (Acórdão nr. 106-06.309).

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

E o relatório.

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PROCESSO NR.13706/000.793/90-73  
ACORDAO NR. 106-06.365

V O T O

Conselheira - LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA

Por se tratar do reflexo de processo não conhecido e tendo a ciência da decisão e a apresentação deste recurso se dado nos mesmos prazos do processo-matriz, sem que a recorrente produzisse neste qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do procedimento principal.

Assim sendo, e por tudo mais que do processo consta, não conheço do recurso, por perempto.

Brasília (DF).. 14 de abril de 1994



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA.